



COMENTÁRIOS DE CLÁUSULAS DA CCT EDUCAÇÃO BÁSICA 2018-2020

O SINPRO-BA oferece à categoria os comentários de algumas cláusulas constantes da **Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica 2018-2020**, notadamente daquelas que suscitam mais dúvidas por parte dos professores, merecendo pedidos de esclarecimentos em nossos atendimentos e visitas em escolas.

VIGÊNCIA (Cláusula Primeira)

A CCT da Educação Básica foi negociada com validade de 2 anos, tendo seu início no dia 01 de maio de 2018 e se encerrando no dia 30 de abril de 2020. Desta forma, todos os direitos estabelecidos na Convenção estão garantidos neste período. No ano de 2019, porém, os sindicatos laboral e patronal discutirão sobre as cláusulas de ordem econômica, como o reajuste salarial.

PAGAMENTO DE 2ª CHAMADA E RECUPERAÇÃO/REORIENTAÇÃO (Cláusula Quinta)

Conforme redação da cláusula, o(a) educador(a) tem direito a receber o pagamento como hora-extraordinária, ou seja, com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), quando ministrarem aulas de recuperação/reorientação fora do seu horário contratual. Quando o Estabelecimento de Ensino cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação dos alunos, o(a) educador(a) tem direito ao recebimento do pagamento como hora-extraordinária, mesmo que as aulas sejam ministradas dentro do horário normal, ou seja, previstas no seu horário contratual.

Importante observar que esse pagamento deve constar em rubrica separada e específica no contracheque do(a) educador(a), devendo o(a) mesmo(a) anotar o número de aulas de recuperação/reorientação e trabalho de segunda chamada para conferência dos valores pagos.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA (Cláusula Sétima)

A Coordenação Pedagógica deve ser paga no mínimo de 4 (quatro) horas/mês. Sendo assim, o Estabelecimento de Ensino poderá solicitar um número maior de reuniões pedagógicas, devendo pagá-las, quando em quantidade superior ao mínimo estabelecido em CCT, na exata quantidade de horas efetivamente trabalhadas com este fim.

Todavia o(a) educador(a) deve ficar atento para as reuniões que não estejam incluídas no conceito da redação da referida Cláusula, constante em seu Parágrafo 2º, pois, neste caso, tais reuniões devem ser consideradas como horas-extraordinárias, ou seja, pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme o Parágrafo 4º da referida cláusula.

AJUDA ESCOLAR (Cláusula Nona)

A cláusula da Ajuda Escolar – que o patronal tentou retirar da categoria – foi mantida, nos termos das CCTs anteriores. Nela, fica estabelecido que o(a) filho(a) ou dependente legal do(a) educador(a) tem direito ao desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) no valor da mensalidade, no caso do primeiro filho, e de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto nos valores das mensalidades dos demais filhos. Manteve-se, também, a cota de 4% (quatro por cento) das matrículas globais em cada escola como limite de vagas para a Ajuda Escolar. Além disto, fica garantido que é direito do(a) educador(a) matricular seu(sua) filho(a) no turno da sua escolha, não podendo ser impedido ou obrigado a fazê-lo de acordo com o que a escola determinar. Por fim, fica assegurada a Ajuda Escolar até o final do ano letivo ainda que o(a) educador(a) seja despedido(a), excetuando-se os casos de despedimento por justa causa.

VALORIZAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Cláusula Décima)

O(A) educador(a) fará jus ao recebimentos dos adicionais de que trata a referida cláusula, desde que entregue a documentação comprobatória observada no seu Parágrafo 2º. Cabe observar que a entrega precisa, de fato, ser protocolizada, registrando-se a data em que ocorreu, para que a escola faça o pagamento do adicional tendo como referência o mês de entrega da documentação.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

No caso de a escola tardar a garantir o direito do(a) educador(a), o pagamento deverá ser feito de forma retroativa, garantindo-se o integral cumprimento da cláusula.

PARTICIPAÇÃO EM JORNADAS PEDAGÓGICAS DO SINPRO-BA (Cláusula Décima Primeira)

A CCT 2018-2020 estabelece o direito de participação nas Jornadas Pedagógicas promovidas pelo SINPRO-BA. Em 2018, teremos a vigésima quarta edição, entre os dias 19 e 21 de setembro. A participação dos(as) educadores(as) nas Jornadas não enseja reposição de aulas, pois deve estar prevista no calendário escolar. Ou seja, o(a) educador(a) que informa à escola sobre a sua participação na(s) Jornada(s) não está obrigado a repor aulas que eventualmente deixe de dar nos dias do evento.

Cabe lembrar, também, que o(a) educador(a) precisa informar à escola da sua participação, por escrito, com até 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao evento (até o dia 4 de setembro, em 2018; até o dia 03 de setembro, em 2019; até o dia 09 de setembro, em 2020).

JANELA (Cláusula Décima Quinta)

A cláusula de janela estabelece que quando o(a) educador(a) não tiver aula, numa mesma instituição, entre dois horários, o(s) horário(s) da “janela” deve(m) ser remunerado(s) como hora-aula. Deve-se compreender que a CCT não estabelece o limite de horários que devem ser pagos como janela. Desta forma, se na composição do horário de um(a) educador(a), a escola deixá-lo com um, dois ou mais horários “vagos” entre aulas efetivamente ocupadas, todos estes horários devem ser remunerados como janela, ou seja, como hora-aula. Exemplificando, pensemos o seguinte: na composição do horário de um(a) determinado(a) educador(a), a escola o(a) colocou em sala de aula no primeiro horário do turno e no último horário do mesmo turno; isto significa dizer que todos os horários entre estes dois (primeiro e último), independentemente da presença de intervalo, devem ser considerados e pagos como janela.

A cláusula de janela, na sua construção histórica, teve e tem por objetivo garantir que as escolas produzam horários de modo a respeitar a forma mais benéfica ao(à) educador(a), sem que este esteja impedido de estabelecer outras possibilidades de trabalho ou descanso em virtude da construção de horários espaçados num mesmo turno numa mesma instituição de ensino.

RECESSO ESCOLAR (Cláusula Décima Oitava)

O direito ao recesso de, no mínimo, 15 (quinze) dias foi incluído na Convenção Coletiva depois de reivindicações do conjunto dos trabalhadores e muita luta da categoria, com greve e demissão de educadores(as). Por muito tempo, não havia estabelecimento de data de início do recesso (unificação), o que permitia que as escolas marcassem as datas de início e fim conforme suas próprias necessidades.

Ocorre que isso fazia com que aqueles(as) educadores(as) que lecionavam em mais de uma escola ficassem, muitas vezes, prejudicados(as) no gozo do recesso, porque as datas de início ou fim não coincidiam.

Assim, pela atuação do SINPRO-BA e pela luta da categoria, o recesso de meio de ano passou a ser unificado, o que significa dizer que sua data de início é predefinida, devendo ter o período mínimo de 15 dias.

As escolas podem, por liberalidade, estabelecer recessos com períodos maiores – o que é bem-vindo e é algo pelo qual continuaremos lutando –, desde que o intervalo mínimo de 15 dias esteja dentro do período definido pela escola. Ou seja, se uma escola der um recesso de 21 dias, por exemplo, os 15 dias mínimos estabelecidos pela CCT precisam estar dentro do período proposto pela escola. Dar dias a mais de recesso não permite que a escola o faça ferindo a unificação estabelecida pela CCT. Não se trata, portanto, de apenas garantir os 15 dias mínimos de recesso, mas de garantir a unificação do mesmo. Assim, reiterando, não é permitido às escolas darem os 15 dias (ou mais) de recesso, se este recesso começa depois do dia indicado na CCT para o seu início ou se termina antes do intervalo de 15 dias estabelecido a partir desta data de início.

Essa conquista é muito importante para os educadores por uma questão de saúde, para o seu descanso e, inclusive, para dar continuidade à sua formação.

Nesta CCT 2018-2020, estão estabelecidas as datas de início dos recessos dos anos de 2018 (22/06), 2019 (21/06) e 2020 (22/06).

Outrossim, é assegurado o pagamento regular e integral dos salários do(a) educador(a), ou seja, referente ao mês inteiro, incluindo aí a(s) coordenação(ões) pedagógica(s), ainda que não tenha(m) ocorrido em virtude do recesso – período no qual o(a) professor(a) não poderá ser demitido.

DIA DO PROFESSOR (Cláusula Décima Nona)

O Dia do Professor, data comemorativa em homenagem à nossa profissão, é 15 de outubro. Neste dia, não há aula, sendo uma espécie de feriado. A data não pode ser remanejada, devendo respeitar-se o dia sem aula independentemente de quando ele ocorra na semana. Esta cláusula passou a definir a



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

impossibilidade de remanejamento para garantir que todos os professores desfrutem do direito ao descanso na sua data comemorativa, pois quando as escolas podiam remanejar a data, sem a unificação, ocorria que professores que lecionavam em mais de uma escola perdiam o direito ao “feriado”, pois enquanto a “Escola A” manteve a data, a “Escola B”, na qual o professor trabalhava naquele dia a remanejou para outra data, de modo que o professor ficou impedido de gozar deste direito. Em virtude das diversas reclamações recebidas pelo Sindicato, lutamos para unificar a data, sem possibilidade de remanejamento.

INTERVALO INTRAJORNADA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I – MENOR (Cláusula Vigésima Segunda)

Antiga reivindicação dos(as) educadores(as) da Educação Infantil e Fundamental I (menor), essa cláusula assegura um intervalo para descanso entre 2 (duas) ou 3 (três) aulas consecutivas, de duração mínima de 15 (quinze) minutos na jornada.

Sendo um intervalo, as escolas não podem exigir do professor qualquer tipo de trabalho do(a) professor(a) neste período, a exemplo de cuidar das crianças durante o intervalo ou coisas afins. Do mesmo modo, o período de duração do intervalo não pode ser abatido do início ou fim da jornada do(a) professor, para que ele(a) a inicie mais tarde ou a encerre mais cedo – o intervalo precisa ser cumprido na forma estabelecida na cláusula, para bem da saúde do(a) professor(a), no meio da jornada, na forma do caput da cláusula, expressada no parágrafo anterior.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000312/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025229/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.007607/2018-62
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômicas das Entidades de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar, supletivo, suplência e demais entidades de todos os gêneros, com exclusão da categoria dos cursos livres de línguas, datilografia, dança e academia de ginástica, e os Empregados em estabelecimentos de ensino de natureza jurídica de direito privado no Estado da Bahia, que mantenham cursos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, educação de jovens e adultos, ensino presencial e a distância entendendo-se como tais: os professores, instrutores, monitores, regentes, supervisores, coordenadores educacionais, orientadores pedagógicos, com abrangência territorial em BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

Parágrafo Primeiro: O valor do Piso salarial, para aulas ministradas em 50 (cinquenta minutos) a partir de 1º de maio de 2018, será de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), por hora aula.

Parágrafo Segundo: O valor do Piso salarial, para aulas ministradas em 60 (sessenta) minutos, a partir de 1º de maio de 2018, será de R\$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos), por hora-aula.

SINEPE / BA
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA
Av. ACM. L034 - Sala 132 - Ala C - Edif. Parque Parque Center
Itaigara - Salvador / Ba - Tel. 3358-7422 / 8250

Parágrafo Terceiro: Em maio de 2019, as partes se reunirão para definir o piso salarial para a data base 01/05/2019 a 30/04/2020.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

Fica concedido aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, o percentual de 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial, a partir de 1º maio de 2018, sobre os salários do mês de abril de 2018, compensadas as antecipações concedidas por conta da data base.

Parágrafo Único - Em maio de 2019, as partes se reunirão para definir o reajuste salarial para a data base de 01/05/2019 a 30/04/2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - 2ª CHAMADA E RECUPERAÇÃO/REORIENTAÇÃO

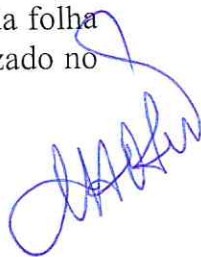
O professor será remunerado pelo trabalho de 2ª(segunda) chamada (preparação e correção de provas/avaliações), e pelos serviços de recuperação/reorientação em valor previamente acordado com a direção do Estabelecimento de Ensino respeitando, no mínimo, o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do estabelecimento de ensino não cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação os professores ministrarão as aulas de recuperação/reorientação no seu horário contratual semanal;

Parágrafo Segundo: Se os professores do estabelecimento de ensino ministrarem à recuperação/reorientação fora de seu horário contratual semanal, perceberão por aula dada na recuperação/reorientação o valor aula acrescido de 50% (cinquenta por cento), como extraordinário;

Parágrafo Terceiro: Quando o estabelecimento de ensino cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação, independentemente do horário em que forem ministradas as referidas aulas, fará jus o professor, ao pagamento, no mínimo, na forma do parágrafo anterior, pelas aulas ministradas a título de recuperação/reorientação, respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelos estabelecimentos de ensino.

 **Parágrafo Quarto:** O pagamento pelo trabalho de 2ª chamada e/ou serviços prestados de recuperação/reorientação será feito junto com o pagamento do salário do próprio mês em que foram prestados os referidos serviços, desde que sejam realizados até o fechamento da folha no dia 15 de cada mês. Após o dia 15, o pagamento dos serviços prestados será realizado no mês seguinte.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento ao Professor far-se-á nas datas abaixo explicitadas, subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Primeiro: No ano de 2018, nos meses de junho, julho, setembro, outubro e dezembro, no dia 05(cinco), no mês de agosto, no dia 07 (sete) e, no mês de novembro, no dia 06 (seis);

Parágrafo Segundo: No ano de 2019, nos meses de janeiro, março, abril, julho e outubro no dia 08 (oito), nos meses de fevereiro, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro, no dia 06 (seis) e, no mês de maio no dia 07 (sete).

Parágrafo Terceiro: No ano de 2020, nos meses de janeiro e abril, no dia 07 (sete), nos meses de fevereiro, março e maio no dia 06 (seis).

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Os Estabelecimentos de Ensino realizarão mensalmente o mínimo de 4 (quatro) horas-aulas de reunião para coordenação pedagógica, que deverão ser remuneradas no valor da hora-aula praticada pelos respectivos estabelecimentos de ensino aos professores presentes.

Parágrafo Primeiro: Durante as férias e o recesso escolar o professor fará jus à remuneração das reuniões, desde que não tenha faltado a nenhuma delas, salvo por motivos devidamente justificados.

Parágrafo Segundo: Entende-se como Coordenação Pedagógica a realização das atividades de elaboração, acompanhamento do plano de ensino, preparação de aula e avaliações da aprendizagem referentes à (às) disciplina(s) e às turmas lecionadas pelo professor exclusivamente.

Parágrafo Terceiro: Quando o Estabelecimento de Ensino não realizar a reunião de Coordenação Pedagógica, deverá efetuar a remuneração da respectiva reunião aos seus professores.

Parágrafo Quarto: O trabalho relativo às atividades que não estejam incluídas no conceito de Coordenação Pedagógica (parágrafo 2º), a exemplo de Reunião de Pais e Conselho de Classe, serão remunerados acrescidos de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora aula praticada, a qualquer momento em que ocorram.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (CONTRACHEQUE)

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão comprovante de pagamento fazendo constar os seguintes dados nos contracheques dos EDUCADORES: a) o valor da hora/aula; b) o número de aulas ministradas; c) as horas de coordenação pedagógica; d) o valor do repouso semanal remunerado; e) as horas-extras e seu valor; f) salário família; g) a remuneração total; h) os descontos de contribuição sindical, taxa assistencial ou social (quando houver), vale transporte, INSS, IRPF, adiantamentos e outros descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AJUDA ESCOLAR

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão cota de 4% (quatro por cento) da sua matrícula global efetiva, para concessão de ajuda escolar para filhos e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, que neles trabalham, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para o primeiro filho e 75% (setenta e cinco) para os demais filhos.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, o benefício da Ajuda Escolar, prevista no *caput* desta cláusula, até o final do ano letivo em curso, desde que não sejam despedidos por justa causa.

Parágrafo Segundo: O valor do benefício da ajuda escolar, previsto no *caput* desta cláusula, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Ficam assegurados aos filhos e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, beneficiados com a ajuda escolar, matrícula no ano letivo de 2019 e 2020 no mesmo turno que foram matriculados no ano letivo de 2018 e 2019, sendo que o turno de estudo do filho e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, não poderá ser mudado a não ser por interesse do Professor e disponibilidade de vaga no turno desejado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - VALORIZAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.



Ficam assegurados os seguintes adicionais, de percepção não cumulativa, aos professores que tenham cursos reconhecidos pelo MEC, na área específica da disciplina em que lecionar:

a) 6% (seis por cento) sobre o salário-base dos professores portadores de diploma ou certificado, com curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, inclusive, a partir de 01 de maio de 2009, para os portadores de Diploma de Especialização em Psicopedagogia;

b) 13% (treze por cento) sobre o salário-base dos professores detentores de grau de MESTRE em curso de mestrado;

c) 18% (dezoito por cento) sobre o salário-base dos professores detentores de grau de DOUTOR, de curso de Doutorado.

Parágrafo Primeiro: Os Supervisores, Coordenadores e Orientadores Educacionais farão jus aos benefícios de que trata esta cláusula, desde que os cursos tenham ocorrido após sua contratação.

Parágrafo Segundo: Os adicionais a que se refere o caput desta cláusula, deverão ser pagos pelos estabelecimentos de ensino a partir da apresentação da documentação comprobatória expedida por instituição legalmente reconhecida e autorizada para ministrar o referido curso mediante recibo, contrarecibo ou ainda por **AR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NA XXIV E XXV JORNADA PEDAGÓGICA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Os Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, terão liberação das escolas para:

a) participar da XXIV Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação que se realizará nos dias 19, 20, 21 de setembro de 2018, cuja comprovação da presença deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2018.

b) participar da XXV Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação que se realizará nos dias 18, 19, 20 de setembro de 2019, cuja comprovação da presença deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Ficam reservados para realização das Jornadas Pedagógicas Regionais no interior do Estado uma sexta-feira e um sábado, no segundo semestre do ano letivo de 2018 e 2019, e no primeiro semestre de 2020, ficando o SINPRO obrigado a informar ao SINEPE com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da

realização da jornada, que participará do referido evento.

Parágrafo Terceiro: Fica prevista a realização da XXVI Jornada Pedagógica para os dias 23, 24 e 25 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO,

Serão abonadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, uma vez por semestre, dos professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, que comprovarem participação nos eventos ligados à sua área de atuação e áreas afins, promovidos por entidades oficiais e ONGs.

Parágrafo Único: Obriga-se o Professor a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da sua participação.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO DOCENTE E TÉCNICO

Os estabelecimentos de ensino não podem exigir do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria, cantina e outros que fujam à natureza da atividade pedagógica.

Parágrafo Primeiro: Qualquer material didático previsto no plano de curso, de uso em sala de aula, inclusive farda, quando exigida, é de inteira responsabilidade do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Segundo: Qualquer produção intelectual e artística do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, a exemplo de módulos, apostilas, software, vídeos, livros, programas e projetos, não poderão ser comercializados pelo Estabelecimento de Ensino sem o seu consentimento e definição de pagamento pela autoria.

Parágrafo Terceiro: Os Estabelecimentos de Ensino não poderão utilizar a produção intelectual e artística do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, quando estes já não estiverem empregados no estabelecimento, salvo quando houver acordo expresso entre as partes.

Parágrafo Quarto: Os Professores participarão do processo de escolha e indicação do material didático.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBJETIVOS

A presente Convenção tem como objetivo regular as relações de trabalho entre as partes abrangidas na cláusula segunda, excluído Ensino Superior presencial ou à distância.

Parágrafo Único: Não terá validade qualquer acordo coletivo entre os Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda e os Estabelecimentos de Ensino, que não tenha a interveniência e expressa anuência do SINPRO-BA e do SINEPE-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - "JANELA"

Serão pagos como hora-aula os horários denominados "janelas" entre duas aulas, dentro de cada turno.

Parágrafo Primeiro: Considera-se também "janela", o deslocamento do Professor do estabelecimento para outro da mesma empresa, quando este ocorrer fora do perímetro urbano.

Parágrafo Segundo: Nos intervalos denominados "janelas", não se exigirá do Professor qualquer trabalho que não seja de docência, nem poderá ser realizada coordenação pedagógica.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referido no "caput" será feito tão somente no momento em que existir a situação, não se caracterizando como redução salarial a supressão destas horas-aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO.

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão sala para uso exclusivo dos Professores, que terão direito de se reunir no Estabelecimento de Ensino, fora do horário de trabalho, mediante prévio entendimento com a direção, assim como, quadro de avisos em local visível para os comunicados do SINPRO-BA, e outros de interesse dos Professores e demais Profissionais abrangidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA AULA

Considera-se a duração da aula para efeito de pagamento, inclusive as destinadas a Coordenação Pedagógica e de recuperação, o período de 50(cinquenta) minutos, excetuando-se os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª no regime de 8 (oito) anos ou 1ª a 5ª no regime de 9 (nove) anos de que trabalharem com aula de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino que praticarem duração de aula diferente de

50 (cinquenta) minutos, deverão registrar esta informação na CTPS, no ato da contratação e no contracheque do professor (a), inclusive o valor da aula, ficando tacitamente entendido ser a aula de 50 (cinquenta) minutos quando não houver o referido registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO ESCOLAR

Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre dois semestres, previsto no calendário dos Estabelecimentos de Ensino, assegurado o pagamento, na mesma periodicidade contratual.

Parágrafo Primeiro - O período do recesso escolar terá duração mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos, no ano letivo de 2018, com início no dia 22/06/2018.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado o recesso Escolar, de no mínimo 15 dias (quinze dias), para o ano letivo de 2019, com início no dia 21 de junho de 2019.

Parágrafo Terceiro- Fica assegurado o recesso Escolar, de no mínimo 15 dias (quinze dias), para o ano letivo de 2020, com início no dia 22 de junho de 2020.

Parágrafo Quarto – Nos municípios em que os estabelecimentos de ensino pratiquem o recesso escolar no mês de julho, deverão assegurar o mínimo de 15 (quinze) dias ininterruptos unificando a data de início no respectivo município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO PROFESSOR

Dia 15 (quinze) de outubro será considerado o dia do Professor, sendo então feriado, não podendo ser modificado a qualquer título pelos Estabelecimentos de Ensino e/ou pelos Professores.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Os professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, que estiverem a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria diferenciada dos professores, por tempo de contribuição e/ou por idade, não poderão ser despedidos salvo prática de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO NA ESCOLA

Os Estabelecimentos de Ensino, desde que respeitado o horário contratual, observarão a disponibilidade dos professores quando da organização do horário escolar, assim como do período de semana pedagógica e o período de avaliação da aprendizagem, visando não chocar horários com os demais Estabelecimentos de Ensino nos quais seus professores também são empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I (MENOR)

Após 2(duas) ou 3 (três) aulas consecutivas, o professor da Educação Infantil e Fundamental I (menor) terá direito a um intervalo para descanso com duração mínima de 15 minutos na jornada, não remunerados e sem comprometer o mínimo o de 04 (quatro horas) de efetivo trabalho escolar, Art. 31, inciso III e, Art. 34 da LDB.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino que concedem intervalo intrajornada superior aos 15 minutos continuarão praticando o intervalo da forma em que faziam.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO POR MOTIVO DAS PARALISAÇÕES

Nos Estabelecimentos de Ensino nos quais houve paralisações pelo motivo das mobilizações da data Base 2018-2019, os professores não terão seus salários descontados e de comum acordo com os estabelecimentos de Ensino ajustarão a reposição das aulas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo, nos termos do Artigo 135 da CLT. *(Redação dada pela Lei nº 7.414, de 09.12.1985).*

Relações Sindicais



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÓRUM INTERSINDICAL

As representações sindicais instituem, por este instrumento coletivo de trabalho, o Fórum Intersindical, onde os conflitos de interesse coletivos, de um modo geral, e os problemas decorrentes da aplicação desta convenção coletiva, em particular, serão levados para tentativa de conciliação e acordo.

Parágrafo Único: O início das reuniões fica prevista para o dia 17 de julho do ano de 2019, às 15 horas na sede do SINEPE-Ba ou do SINPRO, em acordo pelas partes, com os seguintes temas: Unificação das férias, recesso escolar, qualificação do piso salarial e cláusulas de saúde.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEFINIÇÃO E EXCLUSÃO

O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho entre Professores, Técnicos de Ensino, Instrutores, Monitores, Regentes, Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos, de um lado e os seguintes Estabelecimentos Particulares de Ensino, do outro lado: Cooperativas Escolares e quaisquer outros Estabelecimentos de Ensino de natureza jurídica de Direito Privado no Estado da Bahia, que mantenham, Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e demais Escolas sujeitas à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de Educação do Poder Público Municipal ou Estadual.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se professor aquele cuja função na escola for elaborar plano de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos e no caso específico de educação infantil, também, organizar e aplicar o material pedagógico.

Parágrafo Segundo: Não se aplicam aos Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos as cláusulas seguintes: 3ª, 5ª, 7ª, 15ª, 17ª, 21ª e 22ª.

Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA (ART. 613, INC. VIII DA CLT)

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente instrumento a multa de 20%(vinte por cento) do salário base do professor, por infração, a ser paga ao Empregado ou Empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORME DE REMUNERAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao Professor declaração de remuneração para fins de limite de desconto previdenciário.

Parágrafo Único: A declaração de rendimentos a que se refere o “caput” desta Cláusula será fornecida apenas uma vez por ano, ficando o Estabelecimento de Ensino obrigado a entregar novo documento até o dia 10 (dez) do mês, toda vez que ocorrer reajuste salarial do professor ou houver alguma variação em sua remuneração mensal.



MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA
Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA



ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE DE FECHAMENTO DATA BASE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.